



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº150/2020 de 25 de junho de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 5271, de 23 de junho de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico – edição extra – n.º 147, de 23 de junho de 2020, haver constado com falta de informações.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5271/2020.
De 23 de junho de 2020.

SÚMULA: Insere o Anexo I no bojo do Decreto n. 5270, de 22 de junho de 2020, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Insere o Anexo I, no bojo do Decreto n. 5270, de 22 de junho de 2020.

Parágrafo único. O Anexo I será parte integrante do Decreto n. 5270/2020.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 8º do Decreto n. 5270, de 22 de junho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 8º Os postos de combustíveis, bem como as lojas de conveniência anexas, não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento, desde que:

I - Fique proibido o consumo de alimentos na sua área interna;

II - Fique proibido o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas nas suas dependências – interna e externa – durante o prazo de vigência deste Decreto: 14 (catorze) dias, contados de 23 de junho de 2020.

III - Seja formalmente indicada pessoa responsável com nome completo, número do Registro Geral (R.G.), número do CPF/MF, telefone de contato e o cargo que ocupa ficando, desde já, tal pessoa como responsável pelo auxílio na fiscalização e no cumprimento das normas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

IV - A pessoa indicada, na forma do inciso anterior, ao verificar o eventual descumprimento das normas determinadas deverá proceder comunicação imediata a qualquer dos órgãos públicos municipais de fiscalização (Vigilância Sanitária ou Guarda Municipal).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

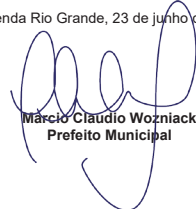
§ 2º Os postos de combustíveis, quando localizados de frente para a rodovia (BR) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento ficando, contudo, proibidos de comercializar e autorizar o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências durante a vigência deste Decreto: 14 (catorze) dias, contados de 23 de junho de 2020.

§ 3º Os serviços de Borracharias, Mecânicas, Auto Elétricas e congêneres em operação nas depedencias ou de forma anexa aos postos de combustíveis localizados de frente para a rodovia (BR) terão o funcionamento autorizado de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, salvo para atendimento emergencial, em outros dias e horários, o qual deverá ocorrer de portas fechadas.

(...).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto n. 5270/2020 ou outro que venha a substituí-lo, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5270/2020

GUIA RÁPIDO DAS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO N. 5270/2020 E ALTERAÇÕES.

Período de 23 de junho de 2020 a 06 de junho de 2020 (catorze dias).

Estabelecimento/Espécies	Dias da semana de funcionamento	Horário
Funcionamento e atendimento ao público do comércio e serviços	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00
Academias e estabelecimentos congêneres	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00às 18h00 *Desde que autorizados pela Vigilância Sanitária.
Serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, ambulantes e congêneres	domingo a domingo	das 10h00 às 21h00 *Fora do horário previsto é permitida a modalidade de “delivery” e “drive thru”. *Vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas às 06 horas do dia seguinte, bem como aos domingos.
Shoppings centers, centros comerciais e galerias	segunda a sexta	Regra: das 10h00 às 18h00 *Exceção 01: Funcionamento em dias e horários diversos da regra geral apenas para as modalidades de delivery e drive-thru. *Vedação: Comercialização de bebidas alcoólicas em horários restritos no Decreto
Bares, estabelecimentos congêneres	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº150/2020 de 25 de junho de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.
**Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas em todos os dias de semana.
***As medidas previstas no Decreto 5270/2020 não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos *drive-in*.

BEBIDAS ALCOÓLICAS: Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22h00min até as 06h00min do dia seguinte.
*Decreto Estadual n. 4886/2020, estabelece a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 06 horas e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22 horas e 06 horas.
**Destaca-se a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22h00min de sábado até as 06h00min de segunda-feira.

FISCALIZAÇÃO: servidores da Vigilância Sanitária, Fiscais Tributários, Ambientais, de Obras e Posturas, Guardas Municipais, entre outros, no âmbito municipal, bem como os Órgãos de Segurança Estaduais.

PUNICÃO: Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações do Decreto estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.
*Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, sujeitando, ainda, o posterior encaminhamento ao Ministério Público da Comarca.

FICAM SUSPENSAS AS SEGUINTE ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS:

I - Casas de festa/eventos, tabacarias, *lounges*, boates e similares;
II - Bibliotecas públicas, ginásios, campo de futebol e quadras esportivas, praças, parques, academias ao ar livre, playground, atividades de cunho coletivo - como escolas de modalidades esportivas, ou atividades individuais que possam gerar aglomeração pelo prazo de vigência deste Decreto – 14 dias;
III - Todo e qualquer evento público ou particular que gere qualquer tipo de aglomeração a exemplo de shows, futebol, cavalgadas, passeios ciclísticos, passeios motociclísticos, festas, festas infantis, casas noturnas, rodeios e similares;
IV - A concentração desordena e a permanência de aglomeração de pessoas em espaços públicos e particulares.

DÚVIDAS FREQUENTES:

I - Aviários e Pet Shop's: Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.
Possibilidade de funcionamento em outros horários apenas na modalidade "delivery".
II - Serviços Médicos, Odontológicos ou Congêneres (afetos a área da Saúde). Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.
Possibilidade de atendimento emergencial em outros horários, mas sem abertura e atendimento ao público.
III – Lojas de Departamento. Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min, desde que respeitadas as regras de não

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

aglomeração com controle do número de acessos de clientes, de forma simultânea, disponibilização de álcool em gel, aferição da temperatura corporal na entrada do estabelecimento e demais normas de higiene.
IV – Salões de Beleza e Congêneres: Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.
V - Borracharias, Mecânicas, Auto Elétricas e Congêneres. Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.
*Exceto nos estabelecimentos cuja operação ocorra nas dependências ou de forma anexa aos postos de combustíveis localizados de frente para a rodovia (BR) os quais terão o funcionamento autorizado de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, podendo realizar atendimento emergencial, em outros dias e horários, o qual deverá ocorrer de portas fechadas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Supermercados, mercados, mercearias, açougues	segunda-feira a sábado	das 10h00 às 21h00 *Fora do horário previsto é permitida a modalidade de "delivery". *Vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas às 06 horas do dia seguinte, bem como das 22 horas de sábado até as 06 horas de segunda-feira
Lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis	Mesmo Horário de Funcionamento dos Postos de Combustíveis	*Proibição de consumo ou comercialização de bebidas alcoólicas em suas áreas interna e externa durante a vigência do Decreto.
Farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) e estabelecimentos congêneres	não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento	* Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22h00min de sábado até as 06h00min de segunda-feira
Lojas de Materiais de Construção	segunda-feira a sábado	das 10h00 às 18h00
Escolas Técnicas e de Ensino de Línguas	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00

CULTOS E MISSAS: Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).
*Fica assegurada a abertura das igrejas de segunda-feira a sexta-feira das 10h00min até as 21h00min desde que respeitado a Resolução 734/2020 – SESA, que em resumo prevê: a) no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas; b) preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local; c) bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras; d) locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos; e) Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR